DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2069/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22886/2017
PROTOCOLO	: 1857580
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SILVIO FIGUEIREDO BRITES
CARGO	: PRESIDENTE (1/1/17 a 31/12/18)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2017
CONTRATADO	: E3 GRAFICA E EDITORA LTDA- ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA DE TERENOS
VALOR INICIAL	: R$ 78.265,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do **Convite n. 2/2017** e da celebração do **Contrato Administrativo n. 2/2017**, formalizado entre a Câmara Municipal de Terenos e a empresa E3 Gráfica e Editora Ltda- ME, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de divulgação em jornal de circulação regional de matérias e atos oficiais da Câmara de Terenos.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 64221/2017** (pç. 77, fls. 166-171), nos seguintes termos:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 002/2017 e a formalização do contrato n° 002/2017, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS n.º 54/2016, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 21824/2018** (pç. 78, fl. 172), opinando pelo seguinte julgamento:

> este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira** do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacada pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte Fiscal. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório (Convite n. 2/2017) e da formalização contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONVITE N. 2/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Convite n. 2/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n., 54, de 2016, vigente à época).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2017

O Contrato Administrativo n. 2/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Convite n. 2/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2017,** celebrado entre a Câmara Municipal de Terenos e a empresa E3 Gráfica e Editora Ltda- ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak